



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 494 - DE: 19.08.2011

FLS.: 196

PREFEITO MUNICIPAL

“DÁ NOVA REDAÇÃO E REVOGA OS DISPOSITIVOS QUE ESPECIFICA, DA LEI MUNICIPAL Nº 480, DE 06/04/2011” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

Dr. FRANCISCO TADEU MOLINA, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam revogadas as letras “d” e “f” e alterada a redação das letras “a” e “c”, todas do inciso IV do artigo 2º da Lei Municipal 480, de 06/04/2011, que passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 2º - *Considera-se, para fins desta Lei*”;

I – Consignatário: *destinatário dos créditos resultantes das consignações;*

II – Consignante: *órgão ou entidade da Administração Direta que procede aos descontos em favor do consignatário;*

III – Consignação compulsória: *desconto incidente sobre a remuneração do servidor por força da lei ou mandado judicial, tais como:*

- a) contribuição para a seguridade e previdência social,*
- b) imposto de renda;*
- c) contribuição em favor de entidades sindicais e de associações de classe, nos termos do art. 3º, inciso IV da Constituição Federal;*
- d) pensão alimentícia judicial;*
- e) reposição ou indenização ao Município.*

IV – consignação facultativa: *desconto incidente sobre a remuneração do servidor, a seu pedido, que não poderá ser superior a 40% (quarenta por cento) da remuneração líquida do servidor, tais como:*

- a) mensalidade em favor de Clubes e Associações de caráter recreativo ou Cultural.**
- b) contribuição em favor de cooperativa;*
- c) contribuição em favor de planos de saúde.*
- d) - revogada.**
- e) amortização de empréstimos pessoais concedidos por instituições financeiras;*
- f) - revogada.**

Artigo 2º - O artigo 5º, da Lei Municipal 480, de 06/04/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - *Excluídos os descontos compulsórios, a soma das consignações facultativas de cada servidor não excederá, mensalmente, a 40% (quarenta por cento) da remuneração líquida, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinários ou eventual, ficando reservado desse percentual de consignações facultativas, o equivalente a 10% como fator mínimo para contribuição em favor de planos de saúde.”*



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 494 - DE: 19.08.2011

197

FLS.: _____

PREFEITO MUNICIPAL

Artigo 3º - Fica revogado o inciso V e alterada a redação dos incisos IV e VI, todos do artigo 6º da Lei Municipal 480, de 06/04/2011, que passa a vigorar a com seguinte redação:

"Art. 6º - Para efeito de aplicação dos limites fixados nos artigos anteriores, o Consignante, em caso de extrapolação dos mesmos, suspenderá o desconto relativo às consignações facultativas menos prioritárias, assim consideradas, em ordem de prioridade decrescente:

I – Contribuições para Associações de Classes dos Servidores;

II – Contribuições para entidades, clubes e Associações de caráter recreativo ou cultural;

III – contribuição a favor de cooperativa, constituída de acordo com a Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

IV – amortização de empréstimos concedidos aos servidores públicos ao amparo de convênios celebrados com instituições financeiras.

V – revogado.

VI – contribuição para planos de saúde.

Artigo 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
Aos dezanove dias do mês agosto de 2011

DR. FRANCISCO TADEU MOLINA
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, na data supra.

ROGÉRIO FERREIRA DOS SANTOS
Diretor Departamento Administrativo